Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

# EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.499 - SP (2019/0025653-6)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| EMBARGANTE | : | MUNICÍPIO DE CAMPINAS |
| PROCURADOR | : | ROBERTO SUSUMU UTSUNOMIYA - SP329704 |
| EMBARGADO | : | ASSOCIACAO DOS ESTIGMATINOS P EDUCACAO E INST POPULAR |
| ADVOGADOS | : | ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS - SP102019<br>JOSÉ JORGE TANNUS NETO E OUTRO(S) - SP287867 |

## DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Campinas, desafiando a decisão monocrática de e-STJ, fls. 458/459, por meio da qual se deu provimento ao recurso especial da edilidade para reconhecer a prescrição da anulatória (IPTU dos exercícios de 1998 a 2001).

Em suas razões, a parte embargante sustenta omissão quanto à redistribuição dos ônus sucumbenciais.

Sem impugnação aos aclaratórios.

É o breve relatório.

Nos termos do art. 1.023 do CPC/2015, o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 5 dias úteis, a serem computados em dobro por determinação do art. 183, *caput*, do mesmo diploma processual.

No caso, o ato impugnado foi publicado em 20/3/2019 e o início da contagem do prazo ocorreu em 21/3/2019, com término na data de 3/4/2019. Logo, intempestivos os embargos de declaração, que foram manejados tão somente em 24/4/2019, quando já escoado o prazo legal.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.
>
> 1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões.
>
> 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 1.023 do CPC/2015.
>
> 3. O acórdão embargado foi considerado publicado em 14/6/2017 (certidão à fl. 1531 e-STJ), razão pela qual o prazo para a oposição dos aclaratórios (art. 1023 do CPC/2015) encerrou-se em 22/6/2017. Por sua vez, a petição dos presentes embargos de declaração (e-STJ fls. 1537/1542) somente foi protocolizada em 01/7/2017. Assim, é inafastável a intempestividade da insurgência.

4. Embargos de declaração não conhecidos.
(EDcl no AgInt no AREsp 1.064.235/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/9/2017, DJe 2/10/2017)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator